



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.539 DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo, Aposentados e Pensionistas do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por intermédio de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2013, o reajuste salarial de 10% (dez por cento) nos vencimentos, pensões e aposentadorias dos servidores públicos, pensionistas e aposentados.

§ 1º: O percentual de que trata o **caput** será aplicado sob os vencimentos, pensões e aposentadorias.

§ 2º. O presente reajuste não se aplica aos Secretários Municipais, professores da rede pública e Cargos Comissionados.

Art. 3º A faixa salarial que após o referido reajuste se encontrar abaixo do piso mínimo legal, fica automaticamente reajustada para R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Art. 1º, §1º, IV da Lei nº 1.483/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 28 de janeiro de 2013.

OSCAR JOSÉ BASTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem GP nº. _____/2013.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. _____.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que reajusta o salário dos Servidores Públicos efetivos do Poder Executivo, aposentados e pensionistas do Município de Tombos e dá outras providências.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder um aumento real na remuneração dos servidores públicos municipais, além da revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários. Com a medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar, em razão do aumento real, de 3,80%, (três, vírgula oitenta por cento) os valorosos servidores públicos, aposentados e pensionistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o reajuste salarial, bem como a revisão geral anual, concedendo aos servidores, aposentados e pensionistas do Município o reajuste de 10% (dez por cento), considerando o índice do INPC de 6,20 % apurado no período de janeiro a dezembro de 2012, com o escopo de corrigir as defasagens do período, além de um aumento real na remuneração de 3,80% (três, vírgula oitenta por cento), assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

A limitação do índice proposto, mostra a fragilidade que os administradores têm face às dificuldades financeiras dos Municípios, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos vereadores ao presente projeto de lei, bem como, que este tramite nesta Egrégia Casa em Regime de Urgência nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos/MG, 14 de janeiro de 2013.

OSCAR JOSÉ BASTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais